

RESOLUÇÃO CSR Nº 10/2026

Institui o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS e estabelece os procedimentos para sua celebração, acompanhamento e encerramento.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são no Estatuto Social, que estabelece a competência deliberativa da Diretoria Colegiada no exercício da função regulatória;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atribui às entidades reguladoras competência para normatizar, regular, fiscalizar e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), que determinam que as decisões administrativas considerem suas consequências práticas, privilegiem soluções proporcionais e promovam maior segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.830, de 2019, especialmente quanto à possibilidade de utilização de instrumentos consensuais destinados à eliminação de irregularidades, à redução de controvérsias e ao aprimoramento da gestão pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 2541/2026 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, instrumento consensual destinado à adequação da prestação dos serviços públicos regulados mediante o estabelecimento de obrigações, metas, prazos e ações corretivas.

Parágrafo único. O TAG tem por finalidade promover a correção de não conformidades regulatórias e aperfeiçoar a prestação dos serviços.

Art. 2º. A celebração do TAG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé, cooperação e continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º. O TAG poderá ser celebrado quando forem constatadas não conformidades regulatórias passíveis de correção, especialmente aquelas relacionadas:

- I – ao cumprimento de determinações da AGESAN-RS;
- II – à execução de investimentos;
- III – ao atendimento de metas regulatórias;
- IV – à melhoria operacional dos serviços;
- V – à regularização de procedimentos administrativos ou operacionais;
- VI – à implementação de ações necessárias à adequada prestação dos serviços.

Art. 4º. Não será celebrado TAG quando houver:

- I – fraude;
- II – dolo;
- III – apresentação de informações falsas;
- IV – descumprimento injustificado de TAG anteriormente celebrado;
- V – situação que represente risco grave à saúde pública ou ao meio ambiente;
- VI – circunstâncias que exijam atuação imediata para proteção dos usuários.

Art. 5º. O procedimento destinado à celebração do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG poderá ser instaurado por iniciativa:

- I – da Diretoria de Regulação e Fiscalização;
- II – da Diretoria de Normatização;
- III – da Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV – da Diretoria Geral;

§1º. O TAG será celebrado mediante deliberação da Diretoria Colegiada, após instrução do processo administrativo com manifestação técnica e jurídica, quando cabível.

§2º. A Diretoria Colegiada poderá, de ofício, determinar a instauração de procedimento para avaliação da celebração de TAG, sempre que verificar que a solução consensual atende ao interesse público e aos objetivos da regulação.

Art. 6º. O TAG deverá conter, no mínimo:

- I – identificação das partes;
- II – descrição das não conformidades;
- III – obrigações assumidas;
- IV – cronograma de execução;
- V – prazos;
- VI – forma de comprovação do cumprimento;
- VII – mecanismos de acompanhamento;
- VIII – consequências do descumprimento.

Art. 7º. A celebração do TAG dependerá de parecer técnico da Diretoria de Regulação e Fiscalização, da Diretoria Administrativa e Financeira e/ou da Diretoria de Normatização e de aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 8º. Compete à AGESAN-RS acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no TAG, podendo:

- I – solicitar documentos;
- II – requisitar informações;
- III – realizar inspeções e fiscalizações;
- IV – promover reuniões técnicas;
- V – emitir relatórios de acompanhamento.

§1º. Compete ao ente regulado signatário do TAG comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos, relatórios, registros, laudos, fotografias, estudos ou outros elementos que demonstrem a implementação das medidas pactuadas.

§2º. A comprovação de que trata o §1º não impede a AGESAN-RS de realizar diligências, inspeções, auditorias ou outros procedimentos de fiscalização destinados à verificação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no TAG.

§3º. A ausência de comprovação ou a apresentação de informações insuficientes, inconsistentes ou inverídicas poderá ser considerada descumprimento do TAG, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

Art. 9º. Os prazos previstos no TAG poderão ser revistos, excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da Diretoria Colegiada, desde que preservado o interesse público.

Art. 10. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas implicará:

I – encerramento do TAG;

II – instauração ou prosseguimento do processo administrativo sancionador;

III – consideração do descumprimento como circunstância agravante na aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a adoção de medidas cautelares ou emergenciais necessárias à proteção da saúde pública, do meio ambiente ou da continuidade dos serviços.

Art. 11. Concluído o cumprimento das obrigações assumidas, a Diretoria responsável elaborará relatório técnico propondo o encerramento do TAG.

§1º. O encerramento será aprovado pela Diretoria Colegiada.

§2º. O cumprimento integral das obrigações extingue os compromissos assumidos no respectivo TAG, sem prejuízo da fiscalização permanente exercida pela AGESAN-RS.

Art. 12. A celebração do TAG não importa reconhecimento de regularidade da conduta do regulado, nem implica renúncia ao poder regulatório, fiscalizatório ou sancionador da AGESAN-RS.

Parágrafo único. Enquanto o TAG estiver sendo regularmente cumprido, a Diretoria Colegiada poderá determinar a suspensão do processo administrativo sancionador relacionado às obrigações objeto do ajuste.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

**Dr. Marlon do Nascimento
Barbosa**
Assessor Jurídico